



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 39 DE _ DE MAIO DE 2024

“Institui o estímulo à disponibilização de pranchas de comunicação tanto em âmbito público, quanto privado, inclusive nos comércios de Bom Jardim de Minas - MG, com o objetivo de promover a inclusão e facilitar a comunicação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Estímulo à Disponibilização de Pranchas de Comunicação tanto em âmbito público, quanto privado, inclusive nos comércios de Bom Jardim de Minas – MG.

Art. 2º – O objetivo deste programa é:

I – Incentivar estabelecimentos comerciais, restaurantes, instituições de ensino, órgãos públicos e prestadores de serviços a disponibilizarem pranchas de comunicação, visando facilitar a comunicação de pessoas com TEA;

II – Promover a inclusão e o acolhimento de pessoas com TEA em ambientes públicos e privados.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal, em colaboração com as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Serviço Social, serão responsáveis por desenvolver e implementar o programa.

Art. 4º – O programa deverá incluir os seguintes elementos:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

-
- I – Orientações e diretrizes para a disponibilização de pranchas de comunicação nos estabelecimentos;
 - II – Desenvolvimento e distribuição de materiais informativos sobre a importância das pranchas de comunicação e como utilizá-las;
 - III – Estímulo à adoção de medidas práticas nos locais de atendimento que facilitem o acesso e o uso das pranchas de comunicação.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos envolvidos poderão utilizar como modelo, a placa de comunicação não verbal (palavras essenciais) anexada a esta Lei, a qual poderá ser impressa de forma simples e disposta em local de fácil acesso.

Art. 5º – O Poder Executivo Municipal poderá conceder incentivos fiscais ou benefícios às empresas que aderirem voluntariamente ao programa e disponibilizarem pranchas de comunicação em seus estabelecimentos.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Mário Carlos de Souza Abbud
Vereador